



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 1836 DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Concede revisão de salários aos Empregados Públícos Municipais da Administração Direta, nos termos do Inciso X do art. 37 da CF/88.

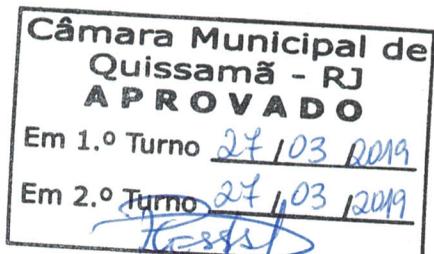
A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 41 e 43 da Lei Municipal nº 1015/2008 e no artigo 2º da Lei Municipal nº 883/2006, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal de Quissamã, SANCIONA esta Lei.

Art. 1º – O salário dos Empregados Públícos Municipais da Administração Direta será reajustado em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2019, em conformidade com os artigos 41 e 43 da Lei Municipal nº 1015/2008 e com o artigo 2º da Lei Municipal nº 883/2006.

Art. 2º – As despesas derivadas desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 28 de Março de 2019.



Maria de Fátima Pacheco
Prefeita

Publicado no Jornal

D.O. do M. Quissamã

Em 28/03/2019

Edição 717

RJ

Rosenir Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre – Quissamã – RJ Cep.: 28735-000 Tels.: (22) 2768-1020 / 2768-1024 Fax. (22) 2768-1224